

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT01.069](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT01.069)

A FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO SEGUNDO PORTARIA Nº 1.403/ 2018

[Marco Antônio da Silva](#)

Doutorando em Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental - UTI, kant-sophos@bol.com.br

RESUMO

O artigo a seguir representa uma diligência na síntese referente a narrativa da formação do professor do ensino religioso, ou seja, uma análise com interesse e cuidado aplicado no desenvolvimento do artigo, direcionado através de documento oficial brasileiro sobre educação. Deste modo, objetiva-se estabelecer um instrumento teórico e pedagógico, a fim de se obter uma estruturação da questão norteadora, compreendendo componentes curriculares como um campo abrangente da Ciência Aplicada da Religião, fazendo correlação aos elementos dispostos na Portaria nº 1.403, publicada no D.O.U. de 28/12/2018. Para se atingir esse objetivo, o artigo dispõe e segue uma narração a rigor, através de três categorias. A primeira é representada por meio da diversidade das classificações referentes à Educação Religiosa, que é adjacente ao conhecimento da Ciência da Religião, bem como da Ciência Aplicada da Religião e o elemento curricular que agrega fatores entre as disciplinas definidas no ensino fundamental brasileiro. Na segunda categoria deste artigo, são discutidos alguns elementos do documento oficial do Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação, que estabelece a garantia da oferta da educação religiosa de acordando com elementos legislativos e um modelo reflexivo histórico e contemporâneo de educação. E por fim, apresenta-se uma discussão conclusiva dispendo de elementos epistemológicos e

metodológicos da Ciência da Religião que possibilita o apoio teórico e prático da Educação ao que se refere a formação do professor de Ensino Religioso.

Palavras-chave: Formação do professor de ensino religioso, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Ciência Aplicada da Religião.

INTRODUÇÃO

Inicia-se esta pesquisa considerando narrativas como a de KLEIN; JUNQUEIRA (2008), que qualquer proposta de abertura de cursos de formação para professores de ER deve necessariamente respeitar essa base legal estabelecida pela Constituição, LDB e pelos pareceres e resoluções do sistema de ensino, sejam eles do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho de Estado e /ou Educação Municipal, dependendo do sistema ao qual a instituição pertence. A oferta de cursos, portanto, não pode levar a nenhuma forma de proselitismo, cuja etimologia é caracterizada por sua derivação de prosélito+ismo, como fr prosélytisme, o que significa: “tentativa persistente de persuadir ou convencer outras pessoas a aceitar suas crenças, em geral relativas à religião ou à política.” MICHAELIS (2020), deve-se então, assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, devendo ser inter-religiosa, não restrita a uma exclusiva denominação religiosa, abranger diferentes matrizes religioso-culturais.

Considerando o contexto relativo a grande diversidade de crenças religiosas do povo brasileiro, muitas vezes conflitantes entre si e muitas das quais não organizadas em nível nacional, como também, a liberdade dos diferentes sistemas de ensino para definir conteúdos de ensino religioso e padrões de qualificação e admissão de professores. Observa-se que, segundo KLEIN; JUNQUEIRA (2008), apenas alguns estados possuem licenciatura em formação de professores de ensino religioso. Em outros estados da federação, encontra-se cursos gratuitos, estendidos ou especializados para complementar a formação de professores de outras áreas do setor de ensino religioso. No entanto, percebe-se, ainda nos dias atuais que a graduação permite que os professores trabalhem em educação básica, e outras modalidades só são concluídas em situações em que não há profissionais qualificados.

O objetivo e finalidade desta pesquisa é discorrer sobre a disponibilidade de uma maior autonomia às Instituições de Ensino Superior (IES) definidas por programas de seus cursos, com base em interpretações de habilidades e aptidões que deseja desenvolver, através da organização, um modelo pedagógico suficiente e capaz de se adaptar as necessidades dinâmicas da sociedade, em

que a obtenção do diploma torna-se uma etapa inicial de formação no processo educativo. Permitindo flexibilidade na duração do curso dependendo da prontidão e esforço do aluno; otimizar a estrutura modular dos cursos para permitir melhor aproveitamento do conteúdo, bem como ampliar a diversidade da organização dos cursos, integrando a garantia da oferta da educação religiosa acordando com elementos legislativos e um modelo reflexivo histórico e contemporâneo de educação, dispostos na Portaria nº 1.403, publicada no D.O.U. de 28/12/2018.

Adota-se como método, um ordenamento lógico das ideias e estudos iniciando com uma análise objetiva dos fatos. Essa análise é seguida de perspectivas bibliográficas com algumas ligações pessoais na estruturação e considerações finais, sempre acompanhadas de uma consistente revisão com a finalidade de garantir uma observância na diversidade e garantias da oferta da educação religiosa através de um estudo aprofundado, com a finalidade de traçar uma maior clareza, possibilitando uma aplicabilidade exemplar, juntamente com os objetos empíricos estabelecidos neste setor.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa desenvolvida neste trabalho se caracteriza por uma abordagem mista exploratória. Realiza-se então, em seu contexto, levantamento bibliográfico a partir de um fator "H", correspondendo a uma pesquisa inicial, através do portal SCImago Journal & Country Rank com classificação de fator de impacto Q1 e Q2. Porém, por se tratar de uma pesquisa exploratória, é levantado um estudo amplo também no Google Scholar que traz uma relevância considerável em seu contexto por se tratar de conteúdo e autores relacionados ao objeto de pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO

A par do debate sobre a escolha dos saberes ensinados nas escolas, SANTOS (2016) sugere que o BNC é alvo de reflexões sobre o tema central do ensino religioso e o currículo. Tendo em vista que o conhecimento nessa área pode ser visto como ambíguo pelos círculos profissionais que apoiam ou se opõem a esse ensino, em

termos de práticas educativas confessionais no contexto escolar, e historicamente, a ER traz a complexidade da ciência e dimensões pedagógicas e epistemológicas na reflexão sobre os fenômenos religiosos estudados neste ensino.

A modalidade educacional busca desenvolver um conteúdo metodológico de cunho pedagógico, que visa justificar as leis que regulamentam essa educação visando a educação não confessional. A Escola como espaço socioeducativo assume, portanto, o papel pontifício de considerar a experiência individual e coletiva de estudos do sagrado no âmbito da educação religiosa. SANTOS (2016).

Segundo JUNQUEIRA e RIBEIRO (2013), Aprofundar o estudo do espaço sagrado significa explorar os significados e símbolos inerentes a cada cultura e tradição religiosa, mística e filosófica e, ao mesmo tempo, explorar o interior de cada indivíduo por meio dessas abordagens.

Sob esse ponto de vista, SANTOS (2016) conclui que esse ensino é autêntico e requer um aspecto importante em sua matriz curricular. Como esse ensino está em constante mudança e reestruturação por meio de seus processos históricos, sociais e culturais, viabilizando encontro com novas propostas de aplicação de um currículo uniforme nas escolas.

Outro fator a ser considerado é como integrar o plano de estudos ER em uma única base de currículo. Isso porque a ER também é caracterizada por suas regiões, e essas regiões possuem expressões culturais e religiosas normativamente distintas. O currículo ER deve incorporar tantas tradições culturais quanto possível. Em suma, uma base curricular comum para ER deve ser guiada pela complexidade desses elementos no que se refere à prática de aprendizagem. SANTOS (2016). Deste modo, COSTA, SOUZA E DANELICZEN (2005) reforça que Não é utópico pensar em currículos que tenham o mesmo significado em diferentes culturas. Desde a sua democratização, ou seja, representantes dos interesses de todos os grupos.

De acordo com PASSOS (2007), a educação religiosa é entendida como um meio de educação na própria religião, cujo objetivo é alcançar uma visão holística do homem e possibilitar uma ação ética baseada na história. Assim, o sujeito ético pressupõe o sujeito religioso. Esse modelo parece exemplificar perfeitamente o assunto

ou a religiosidade do assunto como uma necessidade geral de escolarização.

É importante considerar que o contexto das relações sociais em que estamos inseridos é determinado por disputas de poder em todas as frentes, política, econômica e até religiosa. Um espaço para facilitar o compartilhamento de conhecimento à medida que as escolas começam a replicar seu conhecimento e seu currículo passa de ser neutro. MOREIRA E SILVA (1997).

Ao fazer uma análise mais aprofundada em aspectos históricos percebe-se através dos apontamentos de CECCHETTI; SANTOS (2016), que o estabelecimento do governo republicano em 1890 definiu o papel do Estado perante a religião. A liberdade de religião e crença é garantida a todos os brasileiros. As cerimônias públicas foram secularizadas e a educação secular foi estabelecida nas escolas. Essa foi uma das questões mais polêmicas e, segundo Figueiredo (1995), voltada para a compreensão do laicismo, ou manteve a proposta por insistência do clero católico local.

O governo Vargas (1930-1945), quando precisava de ajuda para implementar mudanças estruturais e sociais, acabou firmando acordos com a Igreja. No campo da educação, o Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931, regulamentou o ensino religioso nas escolas primárias, secundárias e regulares. Definindo como:

“A organização dos programas do ensino religioso e a escolha dos livros de texto ficam a cargo dos ministros do respectivo culto, cujas comunicações, a este respeito, serão transmitidas às autoridades escolares interessadas.” (BRASIL, 1931 n.p).

A estrutura de provisões obrigatórias e admissões voluntárias, bem como a abordagem sectária do ER aos currículos escolares, foi mantida a esta luz desde a Constituição de (1934), Com a redemocratização do país após a ditadura de (1964 -1985), iniciaram-se experiências de ensino religioso, inter-religioso e assim estabeleceram-se.

Segundo POZZER (2019), a grande mudança paradigmática ocorreu com a publicação da Lei nº. 9.475/97 que alterou o art. 33 da Lei nº. 9.394/96. Desde que o artigo 33 da referida lei foi promulgado, muitas universidades públicas e privadas criaram cursos

de graduação em estudos religiosos ou ensino religioso. O sistema de ensino desenvolveu um currículo para esta disciplina e investiu na formação contínua de professores durante os primeiros e últimos anos do ensino primário. Associações, universidades e grupos de pesquisa fomentaram debates, seminários, conferências e produção científica racional que moldaram identidades epistemológicas e pedagógicas como campos de conhecimento para a educação básica. Todos esses fatores levaram a Secretaria de Educação a incluir a ER na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), lançada em dezembro de 2017. POZZER (2019).

Para o ensino no campo, ou seja, exposição ética e científica ao conhecimento das religiões, o Conselho Nacional de Educação emitiu diretrizes nacionais para currículo em estudo religioso, através da Portaria nº. 1.403, publicada em 28 de dezembro de 2018. Nela se Considera a diversidade dos fenômenos religiosos à luz de suas histórias, práticas, manifestações, princípios e valores, e proporciona uma educação baseada em premissas como percepção, diálogo intercultural e cidadania crítica. Essa formação de professores reforça as propostas de ER contidas na BNCC em um currículo que considera e avalia acadêmica e respeitosamente o estudo das diferentes religiões. POZZER (2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por meio da pesquisa, todos os apontamentos realizados por JUNQUEIRA e RIBEIRO(2013), COSTA, SOUZA e DANELICZEN (2005), compreende-se que o estudo discorre sobre como as coisas acontecem em um contexto escolar. Em outras palavras, é o coração da escola, e é o espaço central em que todos nós operamos que nos responsabiliza pela elaboração em vários níveis do processo educacional.

Assim, POZZER (2019) e SANTOS (2016) transparecem em seus dizeres que o currículo transcultural não é dado a priori ou simplesmente reduzido à aplicação/duplicação de certas racionalidades em detrimento de outras. Se entrelaçando historicamente entre outros autores e essencialmente, torna-se um processo de diálogo, encontro, convivência e transformação.

Assim, a exposição ética e científica ao conhecimento das religiões Proporciona uma educação baseada em pressupostos como consciência, diálogo intercultural e cidadania crítica à luz de suas histórias, práticas, manifestações, princípios e valores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado que a religião é um elemento cultural cuja influência influencia a construção das identidades das pessoas e a organização da sociedade, como seria possível excluir a religião dos currículos escolares? Em resumo, há um histórico de disputas e concessões entre o Estado e a Igreja (historicamente católica, mais recentemente, outras denominações cristãs).

No entanto, a modernidade, especialmente a contemporaneidade, traz consigo muitos desafios que a escolarização enfrenta. Isso provoca um vazio de sentido e exige uma mudança dentro da escola, em sua dimensão curricular. Com isso não estamos defendendo a religião como símbolo da educação ou mesmo da ER como disciplina escolar.

Na verdade, é possível perceber em pesquisa, que o estudo da diversidade religiosa é apenas mais um componente do que entendemos por educação intercultural. O desenvolvimento da educação nessa perspectiva caracteriza-se por incorporar a espiritualidade humana à discussão curricular ao invés de purificá-la. Dessa forma, enquanto os princípios seculares são respeitados na educação, os ideais e práticas missionárias nas escolas públicas são desafiados. Desta forma, a capacidade dos alunos de vivenciar e respeitar as diferentes identidades e diferenças nos contextos educacionais e sociais subjacentes à democracia e vida cívica é reforçada. Contribui, portanto, para a construção de uma cultura de paz, o que também significa questões e decisões políticas.

Desenvolver Habilidades de Diálogo Intercultural, esta é talvez uma das grandes contribuições dos currículos ER brasileiro. Por fim, o ensino religioso nas escolas, desde que baseado em pressupostos éticos e científicos, podendo contribuir para a educação holística e intercultural e prevenir a propagação do preconceito e da violência sectária. No entanto, sem formação inicial e contínua dos professores para enfrentar este desafio, isso é quase impossível.

A última parte do trabalho, também é considerada uma das mais importantes, tendo em vista que nesta sessão, deverão ser dedicados alguns apontamentos sobre as principais conclusões da pesquisa e prospecção da sua aplicação empírica para a comunidade científica. Também se abre a oportunidade de discussão sobre a necessidade de novas pesquisas no campo de atuação, bem como diálogos com as análises referidas ao longo do resumo.

Partindo desta perspectiva, emerge-se a importância de um duplo aspecto da educação religiosa. O ensino religioso é político e curricular em termos de seus objetivos educacionais e importância sociocultural. É, portanto, tarefa da educação religiosa tratar o conhecimento religioso a partir de pressupostos éticos e científicos sem crenças e crenças privilegiadas. Isso significa abordar esse conhecimento com base em diferentes culturas e tradições religiosas sem ignorar a existência de visões de mundo seculares. A partir desse ponto de vista, a educação não é mais entendida como uma ferramenta de ensino religioso, um fim em si mesma, mas como um conhecimento que busca compreender os fenômenos religiosos locais, nacional e globalmente. Na educação básica, o ensino religioso deve empregar a pesquisa e o diálogo como princípios de mediação e esclarecimento da observação, identificação, análise, apropriação e reinterpretação do conhecimento visando o desenvolvimento de competências específicas.

O foco está na prática pedagógica interdisciplinar da educação religiosa, compartilhando histórias, valores, imperativos morais e éticos, a dinâmica da solidariedade, a dinâmica do convívio solidário, o respeito às múltiplas expressões de fé e crença no cotidiano. O caráter laico de uma nação, a diversidade religiosa de seu povo e sua experiência com os direitos humanos também são fortes indicadores da dinâmica do processo de ensino e aprendizagem.

Apesar dos avanços na máquina legislativa federal, as práticas inter-religiosas continuam sendo um desafio no cotidiano escolar. Da mesma forma, a formação universitária não leva em consideração a mudança de paradigma nos percursos formativos da profissão de pós-graduação, além das deficiências nesse campo. Como visto no contexto, Somente em 2018 foi possível aplicar diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Estudos Religiosos Direcionados à Formação Específica de Professores de

ER. Portanto, basta dizer que a conscientização de conteúdos relacionados ao mundo da religião, fundamentos e política educacional é, em última análise, um grande imperativo educacional. Nota-se que, nesse sentido, o ensino religioso do componente curricular está integrado como área do conhecimento humano na educação brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n.º 19.941, de 30 de abril de 1931. **Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal.** Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, seção 1, 6 mai. 1931.

CECCHETTI, Elcio; SANTOS, Ademir Valdir dos. **O ensino religioso na escola brasileira: alianças e disputas históricas.** Acta Scientiarum Education, Maringá, v. 38, n. 2, apr./ jun. 2016, p. 131-141.

COSTA. Carlos Odilon da. SOUZA. Eronildes Schultz. DENELICZEN. Francisca Helena Cunha. **DESENVOLVIMENTO DA DIMENSÃO RELIGIOSA DO SER HUMANO E CURRÍCULO: novos olhares e perspectivas.** Curitiba: Champagnat, 2005.

JUNQUEIRA, Sérgio Azevedo. RIBEIRO. Cesar Leandro. **Ensno Religioso e espaço sagrado: um roteiro pedagógico a ser contemplado.** In: KRONBAUER. Selenir Corrêa Gonçalves. SOARES. Afonso Maria Ligorio. (Org). Educação e Religião: múltiplos olhares sobre o ensino religioso. São Paulo, Paulinas, 2013, p. 35-51.

KLEIN, Remí; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **Aspectos referentes à formação de professores de ensino religioso.** Revista Diálogo Educacional, v. 8, n. 23, p. 221-243, 2008.

MICHAELIS. In: DICIO, **Dicionário Online de Português.** Editora melhoramentos Ltda. 2020. Disponível em: < <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=D9YbD>>. Acesso em: 29/08/2022.

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa. SILVA, Tomaz Tadeu. (Orgs.). **Currículo, cultura e sociedade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.**

PASSOS, João Décio. **Ensino Religioso: construção de uma proposta**. 1 ed. São Paulo: Paulinas. 2007.

POZZER, Adecir; DÍAZ, José María Hernández. **Ensino religioso no currículo escolar de Espanha e Brasil: desafios e caminhos interculturais**. Pedagógica: Revista do programa de Pós-graduação em Educação-PPGE, v. 21, n. 1, p. 154-173, 2019.

SANTOS, Mirinalda. **Base Nacional Comum Curricular: desafios e implicações para o ensino religioso**. Revista Espaço do Currículo, v. 8, n. 3, p. 293-305, 2016.